

**CONTRATO DE PATROCÍNIO PEN-25508 QUE ENTRE SI
CELEBRAM DIRETORIA GERAL DE DESENVOLVIMENTO
NUCLEAR E TECNOLÓGICO DA MARINHA E A
FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS,
PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS - COPPETEC**

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS TECNOLÓGICOS, fundação privada sem fins lucrativos, instituída em 12/03/93 conforme escritura registrada sob o nº de ordem 125.161 do livro "A" nº 33 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 24/03/93, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 72.060.999/0001-75, Inscrição Municipal nº 01.119.923, com sede na Av. Moniz Aragão, nº 360 - Bloco 1, Centro de Tecnologia da COPPE- CGTEC, Centro de Tecnologia 2 da UFRJ, Cidade Universitária da UFRJ, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro, RJ. CEP.: 21.941-594, doravante denominada **COPPETEC**, neste ato representada por sua Diretora Superintendente, Amanda Fernandes Xavier Pedrosa e seu Diretor Executivo, Glaydston Mattos Ribeiro, e a Diretoria Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha, neste ato representado pelo Sr. Carlos Augusto Fonseca de Abreu, Ordenador de Despesas, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0481-80, com sede na Av. Prof. Lineu Prestes, 2468 - Vila Universitaria, São Paulo - SP, Brasil, doravante denominado **PATROCINADOR**.

As Partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Patrocínio ("CONTRATO"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto o apoio, pelo PATROCINADOR, ao evento "Congress of Technology and Innovation in Nuclear Sector 2025 (TINS 2025)", a ser realizado pelo Programa de Engenharia Nuclear, sob a coordenação geral da Profa. **Inayá Corrêa Barbosa Lima**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1- O presente Contrato vigorará a partir de sua assinatura e se encerrará no último dia do evento, a ser realizado no período de **01 a 02 de dezembro de 2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1- Das Obrigações da **COPPETEC**:

3.1.1- Cumprir integralmente e com perfeição todas as obrigações oriundas deste Contrato;

3.1.2- Utilizar a logomarca do PATROCINADOR consoante seu padrão e nos estritos termos determinados e previamente aprovados pela mesma;

3.1.3- Emitir os documentos de cobrança na forma determinada neste Contrato;

3.1.4- Atender ao estrito cumprimento de qualquer legislação que tenha reflexos no presente Contrato.

3.2- Das Obrigações do PATROCINADOR:

3.2.1- Efetuar o pagamento do preço devido, a título de patrocínio, no valor e forma estipulados neste Contrato;

3.2.2- Disponibilizar os padrões e regras de uso de sua logomarca.

CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES

4.1- O valor global a título de patrocínio ouro ao evento será de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

4.1.1- Neste valor estão compreendidos todos os custos atinentes à realização do evento, supervisão, administração, emolumentos fiscais e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente na realização do evento, relativamente à cota adquirida pelo **PATROCINADOR**.

CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1- O valor devido pelo **PATROCINADOR** será de 01 (uma) parcela, a ser paga em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da nota fiscal.

5.2- O pagamento será realizado na conta-corrente a seguir discriminada:

Beneficiário: FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE PROJETOS, PESQUISAS E ESTUDOS
TECNOLÓGICOS - COPPETEC

Estabelecimento bancário e código: Banco do Brasil S/A - 001

Agência e código: Governo Rio - 2234-9

Conta-corrente: 31.229-0

Chave Pix: 312290@coppetec.ufrj.br

5.3.1- Sendo apresentado faturamento com informações bancárias diferentes daquelas indicadas no item 5.2, essas alterações somente serão consideradas se acompanhadas de comunicação formal da **COPPETEC**, e somente prevalecerão para o fim específico desse pagamento.

5.4- Eventuais pagamentos efetuados a maior ou a menor pelo **PATROCINADOR** serão compensados tão logo sejam detectados, sendo os respectivos valores devidamente corrigidos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS MODIFICAÇÕES

6.1 - Este Contrato poderá, por iniciativa de qualquer das partes, sofrer modificações quanto à sua abrangência ou conteúdo, através da celebração de Termos Aditivos, os quais regularão, inclusive, os casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 7.1-** Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O PATROCINADOR, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.
- 7.2-** A **COPPETEC** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) incidentes sobre a execução do evento patrocinado, não cabendo qualquer reivindicação devida a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA: DA DIVULGAÇÃO

- 8.1-** Toda divulgação sobre o evento, quando realizada pela **COPPETEC**, deverá obrigatoriamente informar o patrocínio do **PATROCINADOR** ao mesmo.
- 8.2-** O **PATROCINADOR** poderá, a qualquer tempo, realizar divulgação de sua condição de patrocinador do evento.
- 8.3-** Em caso de divulgação do evento pela mídia, a **COPPETEC** compromete-se a usar de seus melhores esforços no sentido de que seja informado o patrocínio do **PATROCINADOR**.

CLÁUSULA NONA: DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

- 9.1-** Só será admitida a cessão e transferência do presente Contrato quando haja prévia e expressa anuência das Partes, em razão de fato superveniente e plenamente justificável, consubstanciando-se através de aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO INADIMPLEMENTO E RESCISÃO

- 10.1-** Qualquer das partes poderá considerar rescindido o presente Contrato de pleno direito e a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, sem que à outra parte caiba qualquer direito ou indenização, no caso de:
- 10.1.1-** Inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais que persista por prazo superior a 30 (trinta) dias nos termos previstos na Cláusula Décima Primeira a seguir;
- 10.1.2-** Cessão ou sub-rogação de qualquer parte ou direito deste Contrato por quaisquer das partes, sem prévia e indispensável concordância por escrito da outra parte, hipótese em que a parte prejudicada poderá também pleitear perdas e danos, na proporção de seus prejuízos.

- 10.2-** A tolerância de uma das partes no que respeita ao cumprimento das obrigações assumidas pela outra não constituirá novação ao presente Contrato nem poderá ser invocada como precedente para a repetição do fato tolerado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1-** Em caso de controvérsia, discussão ou desacordo quanto ao cumprimento, interpretação ou aplicação do presente Contrato, as partes preliminarmente deverão notificar uma à outra, por intermédio de carta registrada, telex ou outro meio eficaz e idôneo, devendo ser sanado o defeito ou infração pela parte que lhe deu causa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, findo o qual este Contrato poderá ser dado como rescindido, nos termos da Cláusula Décima acima, podendo a parte que se julgar prejudicada recorrer às vias adequadas para obter a compensação a que possa vir a fazer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

- 12.1-** As partes elegem, de comum acordo, o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste Contrato, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pela **COPPETEC**:



Amanda Fernandes Xavier Pedrosa
Diretora Superintendente



Glaydston Mattos Ribeiro
Diretor Executivo

Pela Coordenação do congresso:

Documento assinado digitalmente
 **INAYA CORREA BARBOSA LIMA**
Data: 14/11/2025 17:39:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Inayá Corrêa Barbosa Lima
Coordenadora do Projeto

Pelo **PATROCINADOR**:

Carlos Augusto Fonseca de Abreu
Capitão de Mar e Guerra (RM1)
Ordenador de Despesas

Testemunhas:

Nome: Luiz Fernando Abreu Soares

Nome: Josias Inácio da Silva Junior